



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

N.º 3.948 ANO XL CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1993 EDIÇÃO DE HOJE: - 20 PÁGINAS

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo ..	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	04
Secretaria	05
Câmaras Cíveis	
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo ..	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	
Processo Crime	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	13
JUSTIÇA DO TRABALHO	14
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	15
EDITAIS JUDICIAIS	20

cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal, conforme o disposto no artigo 16 da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 14 de julho de 1993.

EROS NASCIMENTO GRADOWSKI
Presidente, em exercício

====XXX=====

PORTARIA N.º 1159

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27662/93, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

C O N C E D E R

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA, membro deste Tribunal, seis (06) meses de licença especial, a partir de 1º de agosto do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 08 de março de 1979 e 07 de março de 1989, de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de julho de 1993.

EROS NASCIMENTO GRADOWSKI
Presidente, em exercício

====XXX=====

PORTARIA N.º 1160

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29772/93, resolve

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 371

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10220/93,

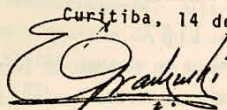
R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, a ELY DE OLIVEIRA, no cargo de Escrivão Distrital de Barão de Lucena, Comarca de Nova Esperança, com proventos proporcionais a trinta trinta e cinco (30/35) avos, correspondente ao nível PJ-SJ-5, conforme prevê a Lei nº 10237, de 04 de janeiro de 1993, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Carta Magna e artigo 35, inciso III, letra "c" da Constituição Estadual, acrescidos dos adicionais de vinte e

DESIGNAR

ROSANA MARIA B. REZENDE SANCHES, Oficial de Justiça PJ-I, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para prestar serviços na 4ª Vara Cível e na Vara da Infância e da Juventude, ambas da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 14 de julho de 1993.



EROS NASCIMENTO GRADOWSKI

Presidente, em exercício

====XXX=====

PORTARIA N.º 1161

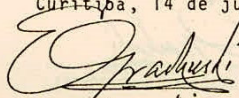
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16103/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Doutor IVO FACCENDA, Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de São José dos Pinhais, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais quinzenais, o tempo de cinco (05) anos e noventa (90) dias, referente ao período compreendido entre 26 de maio de 1987 e 24 de abril de 1988 e de 08 de agosto de 1988 e 06 de dezembro de 1992, descontado o tempo paralelo, em que exerceu atividades advocatícias, de acordo com o Decreto Lei nº 2019/83.

Curitiba, 14 de julho de 1993.



EROS NASCIMENTO GRADOWSKI

Presidente, em exercício

====XXX=====

PORTARIA N.º 1162

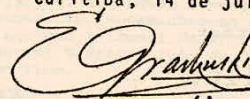
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28021/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Doutor HAROLDO SABGONI MONTANHA TEIXEIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, correspondente ao dobro da licença especial deixada de gozar, referente ao período compreendido entre 20 de junho de 1984 e 20 de abril de 1989, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Portaria nº 1796/88, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de julho de 1993.



EROS NASCIMENTO GRADOWSKI

Presidente, em exercício

====XXX=====

PORTARIA N.º 1163

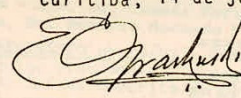
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28338/93, resolve

CONCEDER

a DENISE CAMARGO DE FREITAS OLIVEIRA, Auxiliar Judiciário, PJ-III, nível 08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, trinta (30) dias de férias alusivas a 1993, a partir 1º de julho do ano em curso.

Curitiba, 14 de julho de 1993.



EROS NASCIMENTO GRADOWSKI

Presidente, em exercício

====XXX=====

PORTARIA N.º 1164

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

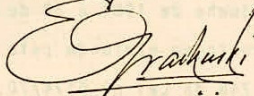
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29935/93, resolve

DESIGNAR

o Bacharel ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Jus-

tiça, para exercer, em substituição, a partir de 12 de julho do ano em curso, o cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento do Patrimônio, símbolo 1-C, durante o afastamento da titular, MARGARETH CONCEIÇÃO BAPTISTA DA RCCHA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 14 de julho de 1993.



EROS NASCIMENTO GRADOWSKI
Presidente, em exercício

====XXX====

PORTARIA N.º 1165

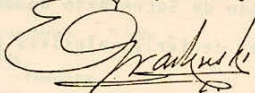
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26441/93, resolve

A U T O R I Z A R

PAULINA DO CARMO ARRUDA VIEIRA DUARTE, Assistente Social, PJ-III, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se afastar do exercício de suas funções no período compreendido entre 02 e 06 de agosto do ano em curso, a fim de participar do 37º Simpósio Internacional sobre a Prevenção e o Tratamento de Drogadependência, a realizar-se em São Paulo-SP.

Curitiba, 14 de julho de 1993.



EROS NASCIMENTO GRADOWSKI
Presidente, em exercício

====XXX====

PORTARIA N.º 1166

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

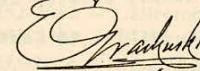
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26440/93, resolve

A U T O R I Z A R

SILVANA CRISTINA BITTENCOURT, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se afastar do exercício de suas funções no período compreen-

do entre 02 e 06 de agosto do ano em curso, a fim de participar do 37º Simpósio Internacional sobre a Prevenção e o Tratamento de Drogadependência, a realizar-se em São Paulo-SP.

Curitiba, 14 de julho de 1993.



EROS NASCIMENTO GRADOWSKI
Presidente, em exercício

====XXX====

PORTARIA N.º 1167

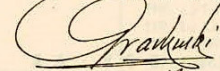
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26522/93, resolve

R E V O C A R

a partir de 09 de julho do ano em curso, os efeitos da Portaria nº 472, de 13 de março de 1991, que colocou à disposição do Juízo de Direito da Comarca de Iporã, MARCO ANTONIO MELO, Ascensorista, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 14 de julho de 1993.



EROS NASCIMENTO GRADOWSKI
Presidente, em exercício

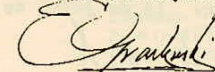
DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00372

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30416/93, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 13 de julho do ano em curso, JOSE PIO FERREIRA, do cargo de Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 16 de julho de 1993.



EROS NASCIMENTO GRADOWSKI
Presidente, em exercício

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO N.º 083 /93.-

Prot.30.137/93 - JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA

ASSUNTO: Referente autorização para desocupação do prédio do Fórum daquela Comarca e transferência para o imóvel do Banco do Brasil S/A, por questão de segurança e de higiene sanitária.

I - Em face do contido na informação retro, prestada pelo Departamento do Patrimônio deste egrégio Tribunal, autorizo a transferência solicitada.
II- Comunique-se com urgência ao doutor Juiz de Direito da Comarca de Loanda da autorização supra.
III-Cientifique-se o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça do inteiro teor deste despacho. Em 12.07.93

====XXX====
RELAÇÃO N.º 084 /93.-

Prot 27 704/93 - SUPERVISORA DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO - I - Autorizo a aquisição de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) exemplares da Revista Paraná Judiciário (Volume nº 40), discriminados na proposta de

fls.04, através da JURUÁ EDITORA LTDA., pelo valor total de CR\$.
374.850.000,00 (trezentos e setenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), independentemente de medida licitacional, de acordo com o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de empenho. Em 13.07.93.

Prot.23.088/93 - CONSMARCO - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - I - Tendo em vista o contido no presente expediente, notadamente do parecer da Assessoria do Departamento do Patrimônio e da Informação da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro (fls.08 us - que 11 e 30, respectivamente), defiro parcialmente a pretensão nele contida, para autorizar o reajuste da nota de empenho nº 1794/93, constante do protocolado nº 12.577/93, emitida em favor da empresa CONSMARCO - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., de acordo com a variação da TRD (Taxa Referencial Diária) ocorrida entre a data da mora e do efetivo pagamento, relativo a 01 (um) dia de atraso, o que perfaz 1,338738%, resultando no valor de CR\$2.972.579,96 (dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos);
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins;
III- Publique-se. Em 14.07.93.

====XXX=====

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1033

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25164/93, resolve

R E T I F I C A R

a Ordem de Serviço nº 624, de 19 de maio de 1992, para que da mesma passe a constar que o tempo ali contado em favor de FRANCISCO DE ASSIS FRANCO ROSA, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, é referente aos períodos compreendidos entre 1º de abril de 1960 e 30 de abril de 1961 e de 13 de julho de 1961 e 09 de junho de 1967, em que prestou serviços em atividade regida pela Lei Orgânica da Previdência Social, e não como figurou.

Curitiba, 07 de julho de 1993.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

====XXX=====

CÍVEL E COMÉRCIO

COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE CAMPO LARGO

RELAÇÃO Nº 11/93 - 04/05/93
COMARCA DE CAMPO LARGO
JUIZ:- Dr. Albino Jacomel Guérios

01- EX: FISCAL nº 140/89 - A Fazenda Pública do Estado do Paraná x Invest Com de Vestuários Ltda.- Vistos Etc. Considerando o cancelamento da dívida, julgo extinto o presente processo. Sem custas. Oportunamente arquivem-se. Registre-se. Intimem-se. 04/03/93- Albino Jacomel Guérios

Juiz de Direito. Advs. Dr. Arnaldo Moro Filho, Dr. Marcos M. Pereira.

02- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO nº394/92- Enivaldo J. Batistel e S/M x Prefeitura Municipal de Balsa Nova.- PELO EXPOSTO - julgo em parte procedente a presente demanda para condenar o réu a pagar aos autores: a) indenização relativa ao seguro obrigatório, cujo valor deverá ser apurado em liquidação de sentença; b) pensão mensal correspondente ao número de meses, ou anos, resultantes da dedução do número de meses, ou anos, correspondentes ao seguro obrigatório de onze anos (referente ao período dos catorze aos vinte e cinco anos da vítima), tomando-se em conta 1/3 do salário mínimo; c) cem salários mínimos, a título de ressarcimento de danos morais, excluindo-se da condenação as despesas de funerária e de criação e educação do menor. O Sr. Contador deverá considerar para converter em meses, ou anos, a indenização do seguro obrigatório 1/3 (um terço) do salário mínimo e o período de onze anos. Para garantia de pagamento das prestações dos alimentos vincendas, os autores deverão ser incluídas na folha de pagamento do réu. Quanto às prestações dos alimentos vencidas, da data do fato, 01/07/92, e quanto à indenização dos danos morais, os juros de mora (6% ao ano), de acordo com a Súmula 54 do STJ, devem ser computados do acidente, 01/07/92. Como houve sucumbência recíproca, condeno o réu ao pagamento de oitenta por cento (80%) das custas e despesas processuais e dos honorários de advogado, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Odeno os autores ao pagamento do restante das custas e despesas processuais e também no pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Os honorários de advogado deverão ser compensados. Como os autores são beneficiários da assistência judiciárias, as custas deverão ser cobradas na forma da Lei n.1.060. Oportunamente, encaminhem-se os autos, para efeito de reexame necessário, ao Egrégio Tribunal de Alçada. Registre-se. Intimem-se 08.03.93. Albino Jacomel Guérios- Juiz de Direito- Advs. Dr. Nelson S. Rachinski, Dr. Gerson Timm.

03- EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 58/93 Auto Posto Texano VIII Peças Ltda. x Shell Brasil S/A, PELO EXPOSTO, rejeito liminarmente os presentes embargos, extinguindo-se o presente processo. Custas pelos embargantes. Registre-se. Intimem-se. Advs. Albino Jacomel Guérios- Juiz de Direito 06.03.93. Adv. Dr. Wilson X. Kuster, Dr. Hermes Ribeiro da Fonseca, Dr. José Guilherme Barbosa Leite.

04- DESPEJO nº 250/91- João de Oliveira x Fabiola de Jesus Santos.- Vistos etc. Homologo o cálculo de fls. 28. Aguarde-se a iniciativa do autor para o início do processo de execução. Registre-se. Intimem-se. 09/03/93. Albino Jacomel Guérios, Juiz de Direito.- Adv. Dr. Silvío Seguro .

05- INVENTÁRIO nº 390/72 - Elzira Andreatta Parolin x Espólio de Gino Parolin.- Vistos Etc. Adjudico ao cessionário, ANTONIO JAIR GAGNO, o imóvel descrito as fls. 474. Oportunamente, expeça-se carta de adjudicação. Custas pelo cessionário, já pagas. 15/03/93. Registre-se. Intimem-se. Adv. Dr. Wilson X. Kuster.

06- EX. DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 477/86 - Irmãos Janiski Ltda. x José Ari Bassani.- Considerando que o executado pagou o débito, julgo extinto o presente processo, levante-se a penhora, Custas pelo executado. Registre-se. Intimem-se. 17/02/93- Albino Jacomel Guérios- Juiz de Direito. Advs. Dr. Plínio Roberto da Silva, Amauri Pereira da Silva.

07- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL nº 217/92 Germer Porcelanas Finas S/A x Fazenda Pública do Estado do Paraná.- PELO EXPOSTO, julgo improcedentes os presentes embargos, condenando a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Registre-se. Intimem-se. 22/03/93- Albino Jacomel Guérios- Juiz de Direito. Adv. Dr. Mauro Kirsten, Juarez X. Kuster., Dr. Arnaldo Moro Filho, Dr. Marcos H. M. Pereira, Dr. Sérgio P. Barbosa.

08- SERVIÇÃO nº 67/88 - COPEL x TOMAZ DURAU E OUTROS.- PELO EXPOSTO, homologo o cálculo de fls. 184. Aguarde-se a a9 iniciativa dos réus para execução de eventual saldo devedor. Registre-se. Intimem-se. 23/03/93.- Albino Jacomel Guérios- Juiz de Direito. Adv. Dr. Norberto Trevisan Bueno, Dra. Lúcia Aurora F. Bronholo, Dr. Luiz Carlos Fábris.

09- PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE MERCADORIA nº 36/92 - Comercial e Ind. de Metais Auricchio Ltda. x Lorenzetti Porcelana Ind. Paraná S/A.- Vistos etc. Homologo o pedido de desistência de fls. 18 para julgar extinto o presente processo. Custas já pagas. Oportunamente, arquivem-se. Registre-se. Intimem-se. 16/03/93. Albino Jacomel Guérios- Juiz de Direito, Adv. Dr. Oswaldo Lanni, Dr. Manoel C. Daher,

10- AVALIAÇÃO DE DANOS nº 181/90- MINEROPAR- Aux. de Mineração do Paraná - Ltda. x Este Juízo- DNP (821.180/86) - Vistos etc. Homologo o pedido de desistência formulado as fls. 86 para julgar extinto o presente processo. Custas já pagas. Oportunamente, arquivem-se. Registre-se. Intimem-se. 10/02/93- Albino Jacomel Guérios- Juiz de Direito, Adv. Dra. Cristina Damaris C. Machado. Dr. Fernando Augusto M. Guimarães.

11- MANUTENÇÃO DE POSSE nº 429/80 - Amaro Roseira do Nascimento e S/M x Manoel de P. Vidal e outros.- (306/83- Autos apensos de Oposição)- PELO EXPOSTO- reconhecendo a falta de interesse de agir, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito. Condeno o oponente ao pagamento das custas e despesas processuais. Oportunamente, para efeito de reexame necessário (artigo 475, II, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada. Registre-se. Intimem-se. 19/02/93, Albino Jacomel Guérios, Juiz de Direito - Adv. Dr. Osmair Ferreira, Dr. Silvío Seguro, Dr. Jureta Tabora de Moraes, Dr. Roberto Machado Filho,

12- USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO nº 09/92 - Octávio Lopes e S/M x Este Juízo.- PELO EXPOSTO, julgo procedente a presente demanda para declarar os autores proprietários do imóvel descrito na petição inicial. Custas pelos autores. Oportunamente, expeça-se mandado ao registro imobiliário. Registre-se. Intimem-se. 26/04/93, Albino Jacomel Guérios, Juiz de Direito. Adv. Dr. Vitório Karan, Dr. Wilson X. Kuster.

13- BUSCA E APREENSÃO nº. 267/92 - Banco A.J.Renner S/A. X Luiz Carlos Luiz Vistos etc. Homologo o cálculo de fls 29. Oportunamente, Cite-se o réu para o processo de execução de sentença, expedindo-se mandado executivo. Registre-se. Intimem-se. 15/04/93 -, Albino Jacomel Guérios, Juiz de Direito- da Comarca de Campo Largo. Adv.- Sonny Brasil de Campos Guimarães, Drª..... Felicitas Renner Mentz,

14- USUCAPIÃO nº 145/91 - Constantino Miguel Neto x Este Juízo.- PELO EXPOSTO, julgo procedente a presente demanda para declarar os autores proprietários do imóvel descrito na petição inicial. Custas pelos autores. Oportunamente, expeça-se mandado ao registro imobiliário. Custas pelos autores. Registre-se. Intimem-se. 12/04/93. Albino Jacomel Guérios- Juiz de Direito. Adv. Dra. Cleusa da Anunciação Gonçalves,

15- EMBARGOS DE TERCEIROS nº 299/90, apenso aos autos nº 602/88.- Silvestre Kroin e S/M x Paulo Luiz de Souza. Vistos etc. Homologo o cálculo de fls. 91. Cumpra-se o item 1 do despacho de fls. 89. Registre-se. Intimem-se. 15/04/93. Albino Jacomel Guérios- Juiz de Direito. Adv. Dr. Pedro Angelo Andreassa, Dr. Hugo de Almeida Barbosa.

16- EXECUTIVO FISCAL nº 87/90 - A Fazenda Nacional x Cristovan Dionísio de B. Cavalcante Junior.- Vistos etc. Considerando o pagamento efetuado pela executada e o requerimento de fls.11, julgo extinto o presente processo. Custas pela executada (fls. 11). Oportunamente arquivem-se. Registre-se. Intimem-se. 19/04/93- Albino Jacomel Guérios - Juiz de Direito.- Adv. Dr. José Carlos Lemos.

17- REPARAÇÃO DE DANOS nº 331/90 - Elizabeth Margarida Novak x Transportes Cavalhada Ltda.- Vistos etc. Homologo o cálculo de fls. 213 a 216. Registre-se. Intimem-se. Albino Jacomel Guérios- Juiz de Direito, 23/04/93 - Adv. Dr. Wilson X. Kuster, Dr. Henrique Schneider Neto, Dr. Hermes Ribeiro da Fonseca, Dra. Liãne Negri Arizi,